CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

| | |
|---|---|
| **PARECER Nº** | **PARE042RO1805-PC20--SCC/2021/CCI/DIREX** |
| PROCESSO Nº | 90796110000017.000024/2021-11 |
| INTERESSADO: | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO |

**PARECER CCI/CFC N.º 42/2021**

**PROCESSO N. º:** 90796110000017.000024/2021-11

**INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

**RELATOR:** CONTADOR SEBASTIÃO CÉLIO COSTA CASTRO

## RELATÓRIO

Trata-se do processo de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2020, apresentado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), recepcionado por esta Câmara de Controle Interno (CCI), para análise e parecer.

Constam dos autos a seguinte documentação:

1. Ofício n.º 000007/2021 CRCRO-Gab;
2. Roteiro de verificação de peças e conteúdos;
3. Rol de responsáveis;
4. Relatório de Gestão do Exercício de 2020;
5. Balanço Patrimonial do Exercício;
6. Balanço Orçamentário analítico;
7. Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar;
8. Balanço Financeiro;
9. Demonstração das Variações Patrimoniais;
10. Demonstração do Fluxo de Caixa;
11. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
12. Notas Explicativas;
13. Conciliações e extratos bancários;
14. Composição do saldo das contas;
15. Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis estão em dia com a apresentação da declaração de bens e rendas;
16. Parecer da Câmara de Controle Interno do CRCRO;
17. Extrato da Ata da reunião plenária do CRCRO que aprovou a prestação de contas;
18. Deliberação da homologação pelo Plenário do CRCRO;

O processo foi analisado e verificado pela Coordenadoria de Controle Interno deste Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme informação CCI n.° 42/2021, de 18 de maio de 2021, que retrata a situação econômico-financeira, extraída dos demonstrativos constantes do processo, como também sua formalização, conforme transcrito nos itens a seguir:

1. **Orçamento e modificações:**

| Orçamento + modificações no exercício: | Em Reais R$ |
|---|---|
| **Orçamento inicial** | **2.884.167,00** |
| Modificações no exercício | 199.241,23 |
| ***Orçamento final*** | **3.083.408,23** |

2. **Resultado Orçamentário:**

| | Correntes | Capital |
|---|---|---|
| Receita prevista | 2.884.167,00 | 0,00 |
| Receita realizada | 2.553.621,68 | 0,00 |
| ***Percentual arrecadado*** | **88,54%** | **0,00%** |
| Despesa fixada | 2.849.917,70 | 233.490,53 |
| Despesa executada | 2.199.606,69 | 131.724,46 |
| ***Percentual realizado*** | **77,18%** | **56,42%** |
| ***Resultado orçamentário corrente*** | | **354.014,99** |
| ***Resultado orçamentário*** | **Superávit** | **222.290,53** |

3. **Resultado Patrimonial:**

| | |
|---|---|
| **Variações quantitativas** | |
| Variações aumentativas | 5.787.514,66 |
| Variações diminutivas | 6.389.208,80 |
| ***Resultado patrimonial*** | **-601.694,14** |
| **Variações qualitativas** | |
| Incorporação de ativos | 63.673,16 |
| Desincorporação de ativos | 0,00 |
| Incorporação de passivos | 0,00 |
| Desincorporação de passivos | 68.051,30 |

4. **Resultado Financeiro:**

| | |
|---|---|
| Ativo Financeiro | 1.877.237,38 |
| Passivo Financeiro | 123.509,08 |
| ***Resultado financeiro*** | **1.753.728,30** |

5. **Composição do Saldo Patrimonial:**

| | |
|---|---|
| Ativo circulante | 2.419.091,92 |
| Passivo circulante | 438.992,33 |
| ***Resultado (1 )*** | **1.980.099,59** |
| Ativo não-circulante | 5.202.058,79 |
| Passivo não-circulante | 496.750,66 |
| ***Resultado (2)*** | **4.705.308,13** |
| ***= Saldo patrimonial real (1+2)*** | **6.685.407,72** |

Além das validações dos resultados acima demonstrados, foram estabelecidas as seguintes etapas como parâmetro para apreciação dos itens que compõem o processo de prestação de contas:

- A análise das Demonstrações Contábeis e seus anexos, a que se refere o item 7 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, foi realizada de acordo com as orientações da INT/VPCI/CFC n.º 26/2020;
- Para a análise do Relatório de Gestão, foram observadas as orientações da INT/VPCI n.º 27/2021, que norteia acerca das novas normas e instruções do TCU acerca das Prestações de Contas a partir de 2020, e
- A análise dos atos de gestão foi consubstanciada nos achados do Relatório de Auditoria n.º 021/2021.

De acordo com os novos normativos expedidos pelo TCU, as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) deverão disponibilizar para toda a sociedade em seus portais na internet, no início do exercício seguinte, relatórios de gestão, demonstrativos contábeis e certificados de auditoria, relativos ao exercício anterior, conforme estabelecido pela Instrução Normativa- TCU n.º 84/2020 e no anexo II, da Decisão Normativa-TCU n.º 187/2020.

Ressalta-se que essas mudanças permitirão que o TCU promova a fiscalização contínua da gestão das UPC e democratizará o acesso às informações relativas à gestão e à prestação de contas aos diversos atores que possam ter interesse nesse tipo de informação, fortalecendo o controle social.

O CRCRO foi auditado pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento ao que determina o Regulamento Geral dos Conselhos. O escopo e alcance dos exames tiveram como objetivo primordial a verificação da regularidade dos atos e fatos administrativos realizados no exercício de 2020, quanto aos aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficácia, efetividade e economicidade, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho das ações administrativas, técnicas e operacionais.

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu ênfase a verificação dos controles e procedimentos administrativos, às normas aprovadas, ao controle da receita, aos processos de contratação, bem como os respectivos contratos firmados, a verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, a averiguação das despesas, a conformidade da gestão de pessoal, e demais controles relacionados as atividades fins de Fiscalização, Registro e Desenvolvimento Profissional.

Os trabalhos de auditoria foram realizados á distância, considerando a pandemia da Covid-19, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas por meio da Requisição de Documentos e Informações n.º 021/2021, bem como, a partir da apresentação do processo de prestação de contas encaminhado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, em estrita observância aos procedimentos de auditoria aplicáveis aos Conselhos e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Em análise ao Relatório de Auditoria n.º 021/2021, a situação econômico-financeira e demonstrativos contábeis, constatou-se os seguintes achados que carecem de mudança nos procedimentos internos e alinhamento quanto ao regular controle:

1. Balanço Patrimonial (reincidente) - Existência de saldo de exercícios anteriores na conta 1.1.3.4.01.01.004 – Pagamentos sem respaldo orçamentário, no valor de R$ 5.304,00;

Destaca-se que a reincidência de falha ou irregularidade que já tenha sido objeto de Pronunciamento anterior da Câmara de Controle Interno do CFC constitui falha técnica que poderá ocasionar a ressalva das contas, conforme item 14.11.2, subitem XII do Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs.

É o relatório.

**Parecer**

O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia elaborou o respectivo processo em cumprimento às determinações constantes na Resolução CFC n.º 1.370/11, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e, considerando o que dispõe a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

A Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 foi elaborada de acordo com o item 7 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, alinhada as orientações adicionais constantes da INT/VPCI/CFC n.º 026/2020 e INT/VPCI/CFC n.º 027/2021, conforme orientações da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020 e do Anexo II da Decisão Normativa-TCU n.º 187/2020, cujos normativos trazem novas orientações quanto aos procedimentos para a elaboração e apresentação do Relatório de Gestão e do processo de Prestação de Contas a partir de 2020.

Consta ainda, no processo, o Relatório de Auditoria n.º 021/2021, referente a auditoria de gestão de 2020 no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, com a respectiva manifestação do Regional quanto aos apontamentos da auditoria.

Em decorrência das análises efetuadas no processo, e evidenciadas nos relatórios, observou-se que foram adotados procedimentos para atender as recomendações do CFC, expedidas por meio de Pronunciamento, porém, considerando que ainda existem falhas que necessitam de regularização, recomenda-se que adote mecanismos de controle, com o intuito de regularizar as situações que podem prejudicar o cumprimento das normas pelo Regional.

Desta forma, conclui-se pela **Regularidade da Gestão.** No entanto, considerando os apontamentos citados anteriormente que necessitam de regularização, opina-se pela emissão de Pronunciamento ao Regional pela Vice-presidência de Controle Interno do CFC.

É o parecer.

**Voto**

Ante ao exposto, no relatório e no parecer, VOTO no sentido de aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, concluindo pela **Regularidade da Gestão**, com emissão de pronunciamento e submeto a decisão ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, na forma regimental.

Este é o voto e submeto à apreciação dos meus pares.

Brasília (DF), 18 de maio de 2021.

**Contador Sebastião Célio Costa Castro**

Conselheiro Relator

**Contadora Vitória Maria da Silva**

Vice-presidente da CCI

**Contador João Gregório Júnior**

Conselheiro da CCI

**Contador Rivoldo Costa Sarmento**

Conselheiro da CCI

Documento assinado eletronicamente por **Vitória Maria da Silva**, **Vice-Presidente**, em 20/07/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Célio Costa Castro**, **Conselheiro**, em 20/07/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rivoldo Costa Sarmento**, **Conselheiro**, em 20/07/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Gregório Júnior**, **Conselheiro**, em 20/07/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026237** e o código CRC **0DCA6A4A**.

**Referência:** Processo nº 90796110000017.000024/2021-11 SEI nº 0026237